

## ATA DA DUCENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

**DATA:** 04 de agosto de 2021

**HORÁRIO:** 14:00 h

**LOCAL:** Videoconferência

Procurador-Geral do Estado em exercício:

**Vinícius Thiago**

Subprocurador-Geral do Estado em exercício:

**Soares de Oliveira**

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado:

**Vladimir de Oliveira Macedo**

Conselheiro membro:

**Samuel Oliveira Alves**

**André Luiz Vinhas da**

Conselheiro membro:

**Cruz**

**Maria Tereza Targino**

**Hora**

Primeiramente, convém ressaltar que em virtude das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos ns<sup>o</sup> 40.560, de 16 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.576 de 16 de abril de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a presente reunião será realizada mediante videoconferência. Deve-se também pontuar a presença de Dra. Lícia Machado, procuradora-chefe da Via Administrativa, e a ausência do Conselheiro Vladimir Macedo que em virtude de compromissos inadiáveis apenas acompanhou o julgamento dos dois últimos processos.

### JULGAMENTOS

#### EM PAUTA

**AUTOS DO PROCESSO:** 1461/2020-CHAM.PUBLICO-SEDUC

**ESPÉCIE:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**ASSUNTO:** SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROGRAMA SEGUNDO



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 6

INTERESSADA:  
RELATORA:  
VOTO VISTAS:

**TEMPO - ESTÁGIO DE PROFESSOR DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ESPORTES  
MARIA TEREZA TARGINO HORA  
VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**

Inicialmente, o voto da relatora foi apresentado na 201<sup>a</sup> Reunião Ordinária, tendo pedido vistas o Presidente do Conselho. Dito isso, foi retomado o julgamento nesta reunião, por unanimidade (Cons. Maria Tereza, Cons Vinicius Thiago, Cons. Samuel Alves e Cons. André Vinhas), nos termos do voto da relatora, acompanhado pelo voto vistas, oralmente apresentado, foi mantido integralmente o parecer n° 6452/2020 - Procuradoria Especial de Atos e Contratos - quanto à inadmissibilidade do credenciamento na hipótese narrada e, também por unanimidade, foi acatada a reforma dos pareceres n° 6645/2020 - Procuradoria Especial da Via Administrativa - e 6858/2020 - Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista, no sentido de reconhecer a impossibilidade legal de ser considerada a contratação temporária COM RECURSOS DO CONVÊNIO de professores, assim como de acadêmicos de educação física no âmbito do Convênio ora discutido, considerando-se que o art. 167, inciso X, da CF/1988, c/c os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101/2000, veda a utilização de recursos de transferência voluntária para o custeio de contratação de pessoal, inclusive temporário. Por fim, nos termos do voto vistas, por unanimidade (Cons Vinicius Thiago, Cons. Maria Tereza, Cons. Samuel Alves e Cons. André Vinhas) sugeriu-se as seguintes soluções: a realização do Processo Seletivo Simplificado - PSS com verba Estadual, sem a utilização da verba do Convênio, ou contratação de empresa para a prestação de todo o objeto do convênio.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 6

**AUTOS DO PROCESSO:** 485/2021-RET.CTS-SSP  
**ESPÉCIE:** UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO (DISSENSO)  
**ASSUNTO:** ATUALIZAÇÃO DE CTS APÓS REINTEGRAÇÃO  
**INTERESSADO:** JAIME PEREIRA LIMA  
**RELATOR:** SAMUEL OLIVEIRA ALVES

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vinicius Thiago, Cons. André Vinhas e Cons. Maria Tereza), foi DESAPROVADO o Parecer n° 3036/2021-CCVASP/PGE e APROVADO, na íntegra, o Despacho Motivado n° 3512/2021-CCVASP/PGE, no sentido de deferir o pleito autoral para constar na Certidão de Tempo de Serviço - CTS como a data de ingresso o dia 16/06/1986, diante da nulidade da decisão que determinou a perda do cargo, bem como para constar o período de prisão como dias de efetivo serviço para fins de cômputo de férias e licença prêmio, em obediência à determinação expressa do Estatuto do Servidor (Lei 2.148/77). Por fim, também por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vinicius Thiago, Cons. André Vinhas e Cons. Maria Tereza), foi acolhida a recomendação à Secretaria de Administração - SEAD e a Secretaria de segurança Pública - SSP que, sempre que tiverem ciência da prática de um ilícito criminal por servidor público, ainda que seja através da sentença condenatória, proceda à abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar se o referido ilícito não constitui, igualmente, ilícito administrativo a fim de que a decisão judicial não seja sempre hegemônica e seja respeitado o princípio da separação das instâncias.

**AUTOS DO PROCESSO:** 7940/2020-LIC.INT.PARTIC-SEDUC -  
018.000.32041.2020-8  
**ESPÉCIE:** REPERCUSSÃO GERAL  
**ASSUNTO:** PERCEPÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE DURANTE  
PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA CURSO -  
ATUALIZAÇÃO DO VERBETE 43, IV.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 6

INTERESSADA: RENATA CARVALHO ANDRADE  
RELATOR: SAMUEL OLIVEIRA ALVES

O julgamento do processo foi suspenso em virtude do pedido de vistas do Cons. Vinicius Thiago.

AUTOS DO PROCESSO: 3540/2021-READAPTACAO-SEDUC  
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL  
ASSUNTO: REVISÃO DA POSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA (SEDUC) EM RELAÇÃO AOS PROFESSORES READAPTADOS DE FUNÇÃO.  
INTERESSADOS: SINDICATO DOS TRAB EM EDUC BASICA DA REDE OFICIAL - SINTESE  
RELATOR: ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ

Por unanimidade (Cons. André Vinhas, Cons. Vincius Thiago, Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Maria Tereza), foi mantido *IN TOTUM* DO PARECER PGE N° 3959/2021-CCVASP/PGE, no sentido de indeferir o pleito autoral, uma vez que somente se afigura aplicável o artigo 23 da Lei Complementar 61/2001 aos servidores do magistério e com a readaptação, o servidor passa a titularizar cargo distinto e, não estando em efetiva regência de classe, não está sob o manto de incidência da referida norma, logo, não faz jus à jornada reduzida.

AUTOS DO PROCESSO: 1336/2020-CONS.JURIDICA-SSP  
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
ASSUNTO: SOLICITA PARECER SOBRE PORTE DE ARMA DE FOGO POR POLICIAIS CIVIS APOSENTADOS.  
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
RELATORA: MARIA TEREZA TARGINO HORA  
VOTO VISTAS: ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 6

Prefacialmente, o voto foi apresentado na 201ª Reunião Ordinária, tendo sido objeto do pedido de vistas do Conselheiro André Vinhas. Retomado o julgamento nesta sessão, por maioria (Cons. André Vinhas, Cons. Vinicius Thiago, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Samuel Alves), nos termos do voto vistas, concluiu-se pela ilegalidade do direito de porte de arma para os policiais civis inativos, mesmo de sua propriedade (arma de fogo particular), uma vez que a lei não assegura esse porte, tendo o decreto regulamentador extrapolado os limites regulamentares, reformando integralmente os termos conclusivos do parecer nº 873/2021 - CCVASP/PGE com arrimo na dicção do art. 6º, II da Lei Federal nº 10.826/2003, prejudicada a análise do segundo questionamento, relativo ao momento da realização da avaliação psicológica. Vencida, nesse ponto a relatora. O presidente do Conselho sugeriu, ainda, o que foi acatado à unanimidade (Cons. Vinicius Thiago, Cons. André Vinhas, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Maria Tereza e Cons. Samuel Alves), que expeça-se ofício ao Governador do Estado recomendando o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, contra o Decreto por usurpação da Lei Federal.

*Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 6

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA  
Procurador(a) do Estado

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO  
Procurador(a) do Estado

SAMUEL OLIVEIRA ALVES  
Corregedor(a) Geral

ANDRE LUIZ VINHAS DA CRUZ  
Procurador(a) do Estado

Maria Tereza Targino Hora  
Procurador(a) do Estado